

CONTRATO Nº 017/2023
- ASSESSORIA PEDAGÓGICA -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Delmar Antônio Luchesi, e

CONTRATADA:

PATRICIA GIURIATTI 96987464049, inscrita no CNPJ sob o nº 12.864.949/0001-19, com sede na Rua Adroaldo Carvalho, nº 87, Sala 01, Bairro Borgo, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-010, representada nesse ato pelo Sra. Patricia Giuriatti.

OBJETO e FUNDAMENTO:

Licitação na modalidade Dispensa nº 003/2023, Processo nº 012/2023, de conformidade com a Lei 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Pedagógica para as Escolas de Educação Infantil do Município, com carga horária total de 88 horas, sendo 8 horas de trabalho mensal presencial, distribuídas em jornadas de 04 horas em cada escola (EMEI Quintal das Crianças e EMEI Nostri Bambini). As atividades serão desenvolvidas entre os meses de fevereiro a dezembro de 2023, de acordo com a organização e disponibilidade de cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Preço: Pelos serviços que serão prestados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO pagará a importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

II - Condições: O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO, através depósito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal com o devido aceite da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, diretamente na conta da Contratada, NU Pagamentos S/A., Banco: 0260, Agência: 0001, Número da Conta (PJ): 64969768-2.

a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

b) Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

b.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

I - Este Contrato vigorará até o dia 31/12/2023.

II - O preço deverá ser mantido fixo, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Quando da prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso este não corresponda à

especificação exigida neste contrato, a Contratada deverá providenciar imediatamente sua correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

1. Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo e em estrita observância das especificações previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação dos serviços, inclusive aquelas relativas às especificações.
3. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
4. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista da Lei 8.666/93.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
3. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
4. Supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato, assegurando-se da boa qualidade dos serviços entregues.
5. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, mediante a apresentação da devida nota fiscal, de acordo com o preço, prazos e condições estipuladas.
6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I – UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo independente de interpretação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta contratação;
- II - UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- III - CONSENSUALMENTE, por comunhão de vontade entre as partes;
- IV - JUDICIALMENTE, por decisão judicial.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – pela recusa da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados, acarretará a multa de 10%

(dez por cento) sobre o valor da soma de todas as faturas mensais dentro de um ano;

II – pelo atraso na execução dos serviços contratados, acarretará multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal;

III – retenção do pagamento quando houver:

a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

b) comportamento inidôneo;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) fraudar a execução do contrato;

e) falhar na execução do contrato.

IV – A CONTRATADA fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado por inadimplemento ou desobediência a qualquer uma das cláusulas deste pacto, e ainda se sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 06 (seis) meses, declaração de inidoneidade por 01 (um) ano, conforme art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação dessas penalidades e do outras a serem aplicadas pelo Município, será considerada a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 012/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o Caput deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais questões e litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Veranópolis, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 23 de janeiro de 2023.

PATRICIA GIURIATTI

Patricia Giuriatti

DELMAR ANTÔNIO LUCHESI

Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica